

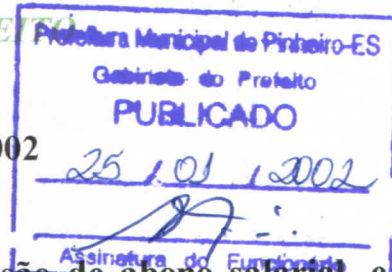


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 0678/2002

De 25 de janeiro de 2002



“Dispõe sobre concessão de abono salarial, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de janeiro de 2002, **R\$ 217,00** (duzentos e dezessete reais) de abono salarial aos profissionais efetivos da rede municipal de ensino, a saber: professores, diretores, coordenadores escolares, secretários escolares, supervisores e orientadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em 25 de janeiro de 2002.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em 25 de janeiro de 2002.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal